Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc. n.º 229 de 1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 14 MAR 1995
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MOB. MANUS
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

01 - PL
01-0229/1995

PROJETO DE LEI

Obriga a fixação de placas indicativas de orientação aos consumidores nos postos de abastecimento de combustíveis, e da outras providências,

Artigo 1º - Os postos de abastecimento de combustíveis de veículos automotores, quando fechados, ficam obrigados a fixar placas indicando o estabelecimento congenere mais próximo para orientação dos consumidores.

Artigo 2º - A não observância do disposto no artigo anterior implicará na aplicação das penalidades:

a) Multa de 10 UFM,

b) Multa de 50 UFM, na 1ª reincidência,

c) Multa de 100 UFM e Fechamento Administrativo na 2ª reincidência,

d) Cassação de Alvará de Funcionamento.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para os estabelecimentos adaptarem-se às normas ora instituidas:

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14.03.95

15 MAR 1995

GILBERTO NASCIMENTO
Vereador

CÓD. 0561

Folha n.º 07 de proc.
n.º 229 de 1995

JUSTIFICATIVA

A propositura obriga os Postos de Abastecimento de combustível, quando fechados, a fixar placas indicativas de orientação aos consumidores, fornecendo o endereço do estabelecimento congenere mais próximo que esteja funcionando.

Trata-se de medida de utilidade pública, visto que os consumidores, muitas vezes em trânsito por este município, precisando abastecer seus veículos, não encontram postos prestadores desse serviço, ou pessoas que as orientem.

A Megalópolis que se transformou nosso município gerou também um esfriamento no relacionamento entre seus habitantes, onde a cordialidade deixou de ser um atributo de nossos munícipes, seja pelo medo da violência urbana, seja por outros fatores sócio econômicos.

Destarte, procurando preservar o bem estar dos munícipes, esperamos contar com o consenso dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.